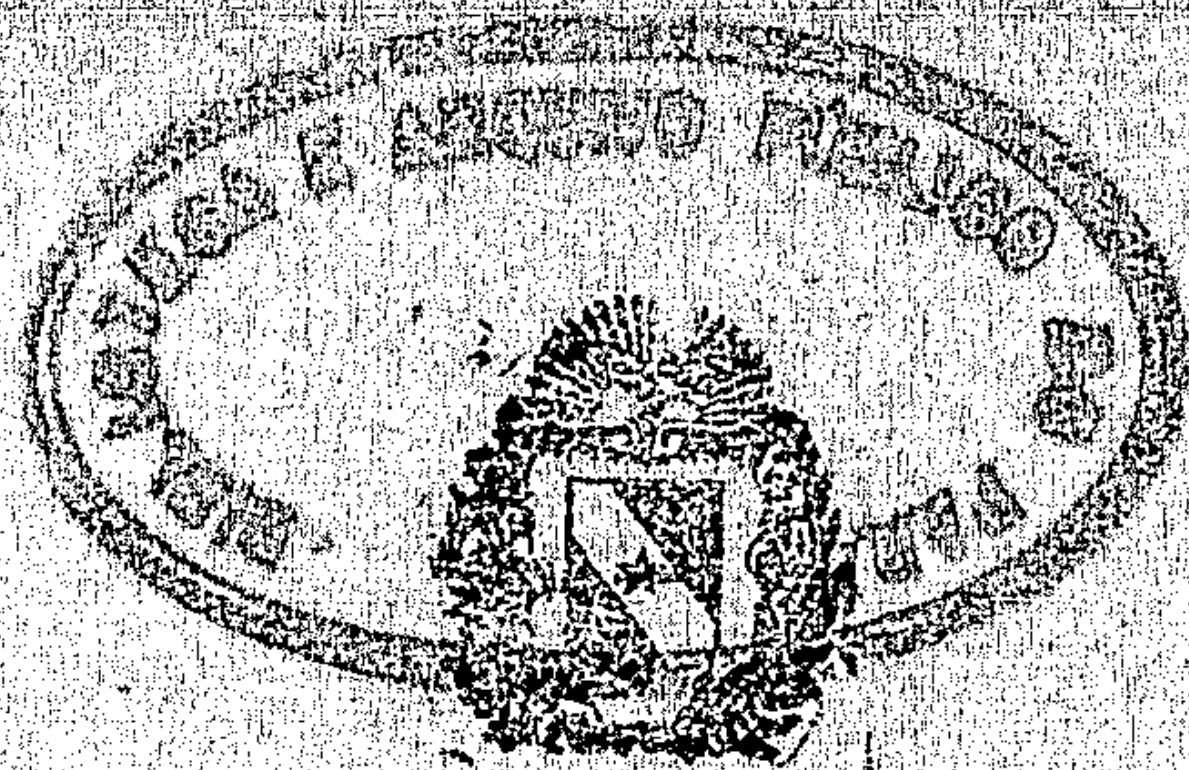




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.878

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 167 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar aos srs. Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços estaduais, que não encaminhem a decisão do Governo, pedidos de licença de funcionários, com base no artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), sem que os respectivos requerimentos se façam acompanhar de documentos que comprove quais as pessoas que vivem a expensas do funcionário interessado, como membros de sua família.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 168 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que em cada Secretaria de Estado, Departamento ou

Serviço e Polícia Militar, seja adotado um livro destinado à declaração de família, feita pelos respectivos funcionários, civis ou militares, extranumerários-diaristas e contratados, contendo os nomes das pessoas que vivam a suas expensas, como membros de suas famílias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazir Amaral do Vale, do cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10/10/58.

Ofícios:

N. 92, do Asilo "D. Macêdo Costa" — solicitando a quantia de Cr\$ 4.000,00 para despesas de Porta e Mercado, nos meses de maio a dezembro do corrente ano. — A S. F.

N. 1081, do Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal) — remetendo o decreto de aposentadoria e fixação de proventos de Manoel Antonio da Silva. — A D. E. para os devidos fins.

N. 1080, do Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal) — remetendo o decreto de aposentadoria e fixação de proventos de Rosa Mota Canindé. — A D. E. para os devidos fins.

Sn. da Pretoria do Cível — solicitando força para cumprimento de um mandado de despejo. — Ao DESP para os devidos fins.

N. 1088, do Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal) — remetendo os autos que originaram a demissão de Pedro Maria Caldeira. — A D. E. para os devidos fins.

N. 542, do Tribunal de Justiça do Estado — comunicando haver sido negado o mandado de seguranda requerido pela Prefeitura de Belém sobre a indicação dos srs. Milton Dantas e Adriano Gonçalves para o C. R. T. — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

Em 13-10-58.

N. 649, da Secretaria de Produção — solicitando publicação no D. O. da Portaria n. 117, de 2. do corrente mês. — Atenda-se.

N. 477, do Departamento Estadual de Segurança Pública — acompanhado of. 425-SJA, do mesmo. — Ao DESP, para fazer cessar o estágio, na forma do respeitável despacho supra, informando a esta SJJ.

N. 497, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro das aposentadorias de Antonieta Santos Feio, Hermogenes de Oliveira Lima, Joaquim Ovidio da Mota Araújo e Edgar de Souza Corrêa. — A D. E. para os devidos fins.

Em 14-10-58.

Sn. da Delegacia de Polícia de Marapanim — sobre a despesa com o destacamento de polícia para garantir o pleito de 3 de outubro. — A superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 80 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar o Sr. José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão da Coletoria Estadual de Guamá, servindo na Seção de Coletorias, para responder pelo expediente da Escrevânia na Coletoria Estadual de Capanema, durante o impedimento do respectivo titular Sr. Luiz Varela Guimarães, que passou a servir na Seção de Coletorias, por necessidade da administração pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 15 de outubro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 14/10/58

Processos:

N. 4523, de N. Novelino — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 850, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 4524, de Antonio Raimundo Barros — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

N. 400, do Instituto de Zootecnia — Embarque-se.

N. 4526, de Cunha Maia Ind. e Com. S. A. — Dada baixa no Manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4167, do Ministério das Relações Exteriores — Embarque-se.

N. 4527, de Marques Pinto, Exportação S. A. — A 1a. Seção.

N. 4530, de Ferreira Teixeira & Cia. Ltda. — Embarque-se.

N. 594, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

Ns. 1414, 1413, 1412, 1415, 1417 e 1416, de Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 591, do Ministério da Saúde — Embarque-se.

Ns. 1419 e 1418, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 33, da Coletoria de Rend. do Estado em Oriximiná — Ao fiscal J. Pinheiro Filho, para providenciar o recolhimento.

N. 4555, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção.

N. 4522, de João Maranhão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4513, da Caixa Econômica Federal do Pará, estando a firma construtora requerendo sua inscrição no D.F.T.C., permita-se a saída, após a necessária baixa no manifesto geral, para posterior processamento da Estatística respectiva.

N. 4532, da Granja Cristal — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4323, da Importadora e Exportadora Ltda. — A 2a. Seção, para cobrança dos impostos e taxas, pelo total verificado, isto é, 795 e 450; em seguida, vá à 1a. Seção para liquidação do depósito.

Ns. 4411 e 4204, de Moller S. A., Comércio e Representações — A 2a. Seção.

N. 4438, de Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda. — As Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

N. 4437, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 2a. Seção posteriormente, à 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 4396, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para mandar assistir a baldeação.

N. 4410, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

N. 4531, de Cezar Figueiredo de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4453, de Lundgren Teófilos S. A. — A 2a. Seção.

N. 4534, de Pinto & Pedrosa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4533, da Missão Baixo Amazonas da R. I. A. S. D. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4537, da A Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 1092, da Divisão do Pes-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	400,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 6 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % de abatimento.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente considerado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, com casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, montes I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre avulsas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço serão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às indenizações, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se consideram aos assinantes que os solicitarem.

soal — A 2a. Seção, para anotar mandando, em seguida, à Contadoria, para o mesmo fim e devolver.

—Ns. 650 e 134, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4535, de A. Gomes — Como requer. A 1a. Seção, para processar o depósito.

—N. 4536, de Cosmorama Ind. e Com. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor deste Departamento.

Em 13/10/58

Processos:

M. Vieira & Cia. — De-se ciência ao interessado — Ao fiscal Pauxis para os devidos fins.

—S. A. White Martins — Ao funcionário Carlos, para atender.

—Abílio Tavares, Ferragens S. A. — Aos fiscais Dulcídio e Pauxis para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias.

—Torres Ferreira & Cia. — Ao exame e parecer do fiscal do distrito.

—Companhia de Cigarros Souza Cruz — Ao funcionário Carlos, para atender.

—Joventina da Costa Lima — Aos fiscais Gualberto e Bawata, para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—Andrade Bernardes & Cia. — S. A. White Martins — A Seção Mecanizada.

—J. N. Cordeiro — A Seção Mecanizada, para inscrever.

—Estevão Toutonge & Cia. — Antonio Chaves Correia — Lojas Líder Ltda. — José Dionísio dos Santos — Atlantic Refining Company of Brasil — Adriano Augusto dos Santos — A. Bandeira — Maria José Fiuza — Manoel Bezerra Leite — Gabriel Farhat — A. Guaglianiche — José Condeiro de Araújo — S. Aires & Cia. — José M. Rodrigues — Fernando Souza — Arquite-se.

Em 14/10/58

Processos:

Agro-Industrial do Amapá Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer do fiscal de rendas. Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de recurso dentro do mesmo prazo.

—Alaide Martins — A vista da informação, como requer.

—Lourival Franco de Sá — B. A. Leite — M. A. de Lima — F. H. da Silva — Antonio Soares — Higinio Costa — Elias Rosas e João F. Batista — A funcionária Ceres.

—Lucimar Teotônio de Freitas — A Seção Mecanizada, para inscrever.

—A. C. de Oliveira — A funcionária Hilda.

—Companhia de Cigarros Souza Cruz — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

—A. Gomes — Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA**TESOURARIA**

SALDO do dia 10/10/1958	5.539.870,60
Rendas dos dias 10/11 e 13/10/1958	4.788.261,50
Recolhimentos e descontos	16.624,00 4.804.885,50
S O M A	Cr\$ 10.344.756,10

Pagamentos efetuados no dia 14/10/58 .. 1.279.774,90

SALDO para o dia 15/10/1958 Cr\$ 9.064.981,20

Departamento de Despesa, em 14 de outubro de 1958.

(a.) Expedito Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 14 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.159.804,50
Renda de hoje comprometida	705.009,20
Total de hoje	2.864.813,70
Total até ontem	16.286.521,60
Total até hoje	19.151.335,30
Total até 30 de setembro	421.803.224,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 440.954.559,30

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 6 a 10 de outubro de 1958.

Autorizações para Comerciar:

1 — Carlos Almeida e Souza, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Maria de Fátima Reis de Almeida e Souza.

2 — Francisco Moreira Pacheco, contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Francisco dos Santos Amaral Junior outorga a sua esposa dona Maria Consuelo dos Santos Amaral.

Procurações:

3 — J. Dias Paes & Cia. Ltda., requerendo o registro da procuração que lhes foi outorgada por Atlantic Refining Company of Brazil.

4 — Donald Frederick Towse, geólogo, requerendo o registro das procurações que lhe outorga Garth Alfred Longtin, gerente geral das sociedades Mineração do Jutai Ltda., Mineração do Matapi Ltda. e Mineração do Prainha Ltda..

Naturalização:

5 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o registro do título de naturalização, concedido por sua Excia. Sr. Dr. Presidente da República a Ayres Júlio da Fonseca.

Atas:

6 — Martin, Representações e Comércio S. A. "Marcosa", requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4/9/58, que autorizou a reforma dos Estatutos Sociais e aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00.

7 — Edmundo Moura, guardalivros, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de corrente da Lojas Rianil — Pará S. A.

8 — Donald Frederick Towse, requerendo o arquivamento das atas das sociedades Mineração do Jutai Ltda., Mineração do Matapi Ltda. e Mineração do Prainha Ltda..

Contratos de Constituição:

9 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da Sociedade Comercial e Agrícola Mortesul Ltda. com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para compra, venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, inclusive produtos da região amazônica, sito nesta cidade à Avenida Presidente Vargas — Edif. Renascença, n. 228, sala 202, prazo indeterminado, entre partes: Djalma da Fonseca Rodrigues, casado e Francisco Paula Fonseca Rodrigues, ambos brasileiros.

10 — José Juvêncio Uchôa, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Irmãos Nunes & Azancot, com o capital de Cr\$ 600.000,00, para exploração de produtos farmacêuticos em geral, perfumarias, bijouterias e miudezas, sito nesta cidade, à Rua 28 de setembro, n. 563, prazo indeterminado, entre partes: Raimundo Muniz Audifax Muniz Nunes e Samuel Jacob Azancot, brasileiros, casados.

11 — Indústrias Samaral Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital Cr\$ 500.000,00; Objeto: Indústria de refrigerantes e bebidas em geral, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, representações, comércio e indústria em geral; Sede: Trav.

D. Pedro I, n. 613/615, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Francisco dos Santos Amaral Junior e Consuelo dos Santos Amaral, brasileiros, casados.

12 — Donald Frederick Towse, requerendo o arquivamento dos contratos sociais das seguintes sociedades: Mineração do Jutai Ltda., com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para estudos, pesquisas, lavras e beneficiamento de minérios, sito na cidade do Rio de Janeiro, prazo indeterminado, entre partes: Kaiser Bauxite Overseas, Inc., Kaiser Aluminum International, Inc., Mineração do Matapi Ltda., com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para estudos, pesquisas, lavras e beneficiamento de minérios, sito na cidade do Rio de Janeiro, prazo indeterminado, entre partes: Kaiser Bauxite Overseas, Inc. e Kaiser Aluminum International, Inc..

13 — Cunha & Pereira, requerendo o arquivamento de seu contrato social; Capital: Cr\$ 93.000,00; Objeto: Bar e Soteria; Sede: Rua Coronel Juvêncio Sarmento, n. 149, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará; Prazo: Indeterminado; Sócios: osé Margalho da Cunha e Valentim Pereira do Rosário, brasileiros, casados.

14 — Pedro Gregório de Moraes Reis, sócio da firma Almeida & Reis, requerendo o arquivamento do contrato social da referida firma; Capital: Cr\$ 400.000,00; Objeto: Bicicletas, peças e acessórios e outros que interessarem, por grosso e a retalho, assim como a importação de mercadorias nacionais e estrangeiras; Sede: Rua 13 de Maio, n. 4, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Pedro Gregório de Moraes Reis, português e Maria de Fátima Reis de Almeida e Souza, brasileira, casados.

15 — André George Binios & Irmãos, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 500.000,00; Sede: Av. Castilhos França, n. 51, nesta cidade; Objeto: Fábrica de roupas em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios: André George Binios, Aristides George Binios e Stavros Greorges Binios, gregos, solteiros.

Transformação:

16 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da transformação social da sociedade solidária [A. Valinoto & Cia. em sociedade anônima A. Valinoto, Comércio S. A. (AVACO); Capital Cr\$ 3.600.000,00, dividido em 3.600 ações ordinárias ao portador, cada uma no valor nominal de Cr\$ 1.000,00; Sede: Cidade de Alenquer, Estado do Pará; Objeto: Compra e venda de gêneros e mercadorias, inclusive a extração de castanha e de outros negócios lícitos; Prazo: Indeterminado; Diretoria para o primeiro exercício: Antonio Valinoto, Presidente; Umberto Valinoto, Gerente; Maria Tereza Megale Valinoto, Secretária; Olinda Valinoto, Tasseira.

Recomposição:

17 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do contrato de recomposição social

da firma G. Amaral & Cia., pela retirada das sócias Geny Rival do Amaral e Beatriz de Souza Barreiros, embolsados dos seus capitais; admissão de novo sócio Ydarnes Santos Martins; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 900.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Heitor Júlio Gonçalves Barreiros, português, casado; João Carlos Mafra do Amaral brasileiro, casado; Ydarnes Santos Martins, brasileiro, desquitado.

Alterações:

18 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Joaquim Sequeira & Cia., consistente no aumento do capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

19 — Santos & Mendes Ltda., sucessores de Santos & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Abílio Lino Mendes e retirada da sócia Elizabeth de Oliveira Santos, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Eduardo de Almeida Santos e Abílio Lino Mendes, brasileiros, casados.

Dissoluções:

20 — J. S. Pinto & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação social, pela retirada dos sócios Jacob dos Santos Pinto e Aida da Conceição Magalhães Pinto, embolsados dos seus haveres.

21 — Nirson Medeiros da Silva, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da dissolução e liquidação social da firma Coimbra & Gonçalves, pela retirada dos sócios Apolinário Mendes Coimbra e Perseverando Dias Gonçalves, embolsados dos seus capitais, ficando o último de posse do ativo social e responsabilidade do passivo da firma ora extinta.

22 — Desenvolvimento Nordeste, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Haim Covo e Roberto Coetschdel, embolsados dos seus capitais.

Certidões:

23 — Donald Frederick Towse, requerendo o arquivamento das Certidões fornecidas pela Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, que concede autorização para funcionamento com empresa de mineração às sociedades por quotas Mineração do Jutai Ltda., Mineração do Matapi Ltda. e Mineração do Prainha Ltda..

Sociedade Anônima:

24 — Francisco Moreira Pacheco, contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de constituição da sociedade anônima Abílio Tavares Ferragens S. A.

Firmas Coletivas:

25 — Santos & Mendes Ltda., Sociedade Agrícola Mortesul Ltda. — Cunha & Pereira — Irmãos Nunes & Azancot — Indústrias Samaral Ltda. — Almeida & Reis e André George Binios & Irmãos, requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:

26 — Luiz Vieira, com o capital de Cr\$ 20.000,00, estabelecido nesta cidade, à Av. Ceará, n. 320, para o ramo de mercaderia, requerendo o seu registro da fir-

ma Perseverando Dias Gonçalves, de que é respinsável; capital: Cr\$ 600.000,00; Sede: Rua Cesar Alvim, n. 1, nesta cidade; Objeto: Regatão.

28 — Zacarias Correa Lima, com o capital de Cr\$ 25.000,00, estabelecido nesta cidade, à Praça Floriano Peixoto n. 866, para o comércio ambulante de quadros e molduras, requerendo o seu registro, responsável o mesmo, brasileiro, casado.

29 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da firma Armando Júlio, com o capital de Cr\$ 50.000,00, sito no Município de Irituia, neste Estado, para compra e venda de mercadorias em geral, importação e exportação, responsável Armando Júlio, português, casado.

30 — Salim Baquill, sítio, casado, requerendo o registro da firma Salim Baquill, de que é responsável; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Depósito de açúcar; Sede: Rua 13 de Maio, n. 70, nesta cidade.

Averbamentos:

31 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma G. Amaral & Cia., a retirada das sócias Geny Rival do Amaral e Beatriz de Souza Barreiros.

32 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma G. Amaral & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

33 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Joaquim Siqueira & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

34 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma G. Amaral & Cia., a admissão do novo sócio Ydarnes Santos Martins, com direito do uso da firma.

35 — A. O. Carvalho, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

36 — Edmundo de Almeida Santos, requerendo o cancelamento da firma Santos & Irmão em virtude de ter sido sucedida por Santos & Mendes Ltda.

37 — Ismael Cavalcanti Ribeiro, requerendo o cancelamento da firma Ismael Ribeiro Filho, da qual é responsável.

38 — Coimbra & Gonçalves, requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução e liquidação.

39 — J. S. Pinto & Cia., requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução.

40 — Desenvolvimento Nordeste, Ltda., requerendo o seu cancelamento.

41 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o cancelamento da firma A. Valinoto & Cia..

42 — André George Binios, firma desta praça, requerendo o seu cancelamento.

Livros:

43 — Durante a semana pediram legalização de livros: The Texas Company (South America) Ltda. — A. Pinheiro & Cia. — Ferreira & Carmona — A. T. Maxia, Importação e Exportação — José Luiz de Sá & Cia. Ltda. — Uszer Lifschitz — Indústrias Amazônica Refrigerantes S. A. — C. Santos & Irmão — Salim Baquill — Indústrias Samaral Ltda. — J. Dias Paes & Cia.

Ltda. — Silva Lopes & Cia. — F. Tedesco & Cia. — Joaquim dos Santos Freitas — Mourão & Cia. Ltda. Importadora de Ferragens S. A. — Cia. de Seguros Comercial do Pará — H. Mesquita & Cia. — Januval Hotel Ltda. — Africana Tecidos S. A. — Abílio Tavares, Ferragens S. A. — Erichsen S. A. — Indústria e N. T. Condições — Luiz Lobato — Estancia Salvador Ltda. — Aranha, Raichel & Cia. — Cooperativa de Consumo dos Associados da Beneficente e Recreativa Importadora, Ltda.

Certidões:

44 — Steiner & Cia. Ltda. — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, Ltda. — Aires Júlio da Fonseca — Alberto Barros e Carlos Ribeiro, pediram certidões durante a semana.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 147.ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos, realizada no dia 26 de agosto de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Presidente; Pedro da Silva Santos; Antônio Expedito Chaves de Almeida; Edgar Batista de Miranda; Miguel Fonteles Filho.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Presidente, Miguel Fonteles Filho, Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, membros, retro assinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Se-

cretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, em sessão extraordinária para tratar assunto de interesse da Autarquia e seus associados. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada sem restrições. Em seguida, o senhor Presidente, recebendo o expediente preparado para esta sessão, examinou, um a um, os processos para julgamento, e a proporção que mandava ler os votos emitidos pelos senhores Conselheiros submetia-os à consideração e votação dos demais membros, verificando-se o seguinte julgamento: O Conselho Administrativo do Montepio aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser arbitrada a pensão de hum mil cento e setenta e cinco cruzeiros mensais, à senhora Maria da Conceição dos Santos Martins, viúva, de Flávio Rodrigues Martins; provou também o voto do mesmo Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser feita inscrição no registro do Montepio, do nome da Edmée Zuila da Silva, a requerimento de sua irmã Genoveva Déa da Silva, aprovou em seguida o voto do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser indeferido o pedido de inscrição do Montepio formulado por Manoel Pereira de Barros, em favor do menor Antônio Maia Silva, por falta de amparo legal, bem como mandar cancelar o desconto de quinhentos cruzeiros mensais que vinha sofrendo em sua pensão a senhora Adalgisa Santos Nascimento, em favor do Hospital Juliano Moreira. E nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

tenção do hospital, em São Luiz, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SANTA CASA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Vinícius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SANTA CASA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SANTA CASA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 11 — Maranhão; 6 — Para a manutenção do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A SANTA CASA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 117 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1958

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:

Cassar os Bilhetes de Localização abaixo relacionados, em virtude dos concessionários haverem incorridos nas penalidades previstas no art. 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-33, alterado pelo Decreto n. 229, de 19-2-1945. Município de Capanema:

Bilhete de Localização n. 838, expedido em 29/10/53, lote 1108 — núcleo Pedro Teixeira, Ramal de Salinas, para Esmeraldo Sousa. Município de Castanhal:

Bilhete de Localização n. 4113, expedido em 13-12-1942, lote n. 13, Travessa do Klm. 84, núcleo José de Alencar, para Benedito Guimarães Barbosa.

Município de Igarapé-açu: Bilhete de Localização n. 756, expedido em 8/9/1953, lote n. 168, Paralela do Norte, núcleo Jambuaçu — José Pompeu da Silva. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 2 de outubro de 1958.

José Mendes Martins
Secretário

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1958, destinada à manu-

prestação de contas da última parcela, recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SANTA CASA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, para aplicação da dotação de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958 e destinada à manutenção do referido Hospital.

1.200 kgs. de carne verde a	Cr\$ 40,00	48.000,00
300 " de peixe fresco a	" 40,00	12.000,00
40 sacas de arroz a	650,00	26.000,00
10 " de açúcar a	720,00	7.200,00
Eventuais		6.800,00
Total	Cr\$ 100.000,00	

Termo e contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, para aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 — parte da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à realização de uma Exposição Pecuária.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural de Pecuária do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e A. R. P. P., representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva e a segunda pelo Doutor Guilherme de Souza Castro Cardoso, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e

seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a A. R. P. P. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à A. R. P. P., a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL — Verba: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos; 14 — Pará — Em cooperação com a Associação Rural da Pecuária do Pará e o Instituto Agrônomo do Norte na exposição pecuária a se realizar naquele Instituto: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A A. R. P. P., prestará contas à SPVEA das imputâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A A. R. P. P., apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contrajantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de outubro de 1958.

AMILCAR C. DA SILVA

GUILHERME DE SOUSA CASTRO CARDOSO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural da Pecuária do Pará, para aplicação da quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para 1958, e destinada à VII Exposição Pecuária Regional do Arquipélago de Marajó, organizada pela referida associação

I—DESPESAS COM PESSOAL

1—Obras — (Reconstrução, ampliação e adaptações). Honorários de carpinteiros, pedreiros, pintores, eletricitas, braçais, etc. 90.000,00

2—Limpeza 16.000,00

3—Transporte (Materiais, ferragens, etc.) 16.000,00

4—Forrageamento (Corte, depósito e picagem de capim) 28.000,00

150.000,00

II—DESPESAS COM MATERIAL

1—Construções (madeiras, cimento, ferragens, material elétrico, etc.) 160.000,00

2—Forragens (concentrada e verde) 260.000,00

3—Materiais diversos (medicamentos de uso veterinário e humano, prêmios e insígnias, contenção, limpeza, etc.) 65.000,00

485.000,00

III—SERVIÇOS DE TERCEIROS

1—Fretamento de embarcações e veículos (Transporte de animais, de forragens, de materiais diversos, de pessoal, passagens, etc.) 265.000,00

IV—EVENTUAIS 100.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para o início da construção de uma escola agrícola no Vale do Mearim.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e o procurador do Governo do Estado do Maranhão, senhor Vinicius Bahury Oliveira, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1955, DESTINADA A ESCOLA AGRÍCOLA DO VALE DO MEARIM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 — Desmatamento, destocamento, capina e limpa da esplanada para localização da Obra. 184,00 m x 302,20 =	m2	55.604,80	3,00	166.814,40
2 — Idem, idem, idem da área destinada ao acesso dos carros ao barracão de material. 5,00 m x 85,00 =	m2	425,00	3,00	1.275,00
3 — Idem, idem, idem do caminho de acesso do pôço ao barracão. 70,00 m x 3,00	m2	210,00	3,00	630,00
4 — Desmonte em picarra, inclusive remoção na área correspondente aos pavilhões da Administração, Biblioteca e parte do dormitório. 45,00 m x 47,20 x 0,80 =	m3	1.699,20	110,00	186.912,00
5 — Desmonte em picarra, inclusive remoção, da área destinada à instalação das quadras de Volley e Basket. 22,00 x 70,00 x 1,00	m3	1.540,00	110,00	169.400,00

6 — Construção de um barracão para depósito de materiais e escritório, todo de taipa e coberto de palha, abrangendo uma área de 78m ² .	vb			15.000,00
7 — Idem de um barracão para moradia de operários, abrangendo uma área de 31,50m ² .	vb			8.500,00
8 — Levantamento de um galpão destinado à carpintaria e armação de ferragem, abrangendo uma área de 75,00m ² .	vb			9.000,00
9 — Abertura de um poço para abastecimento de água à construção de 3,00m de diâmetro interno e 7m de profundidade.				
a) Desmatamento, destocamento, capina e limpa.				
25x20 =	m2	5,00	3,00	1.500,00
b) Escavação em terra	m3	12,566	110,00	1.382,30
c) Escavação em rocha branda (3,1416 x 2,0002) 6,00		75,396	270,00	20.356,90
d) Anel de concreto armado de 0,40 x 0,40, no fundo do poço	m3	1,758	8.500,00	14.943,00
e) Alvenaria de tijolo do revestimento, em profundidade	m3	13,373	2.150,00	28.751,90
f) Revestimento em chapa de cimento, da alvenaria	m2	51,52	135,00	6.955,20
g) Regularização do terreno para acesso ao poço	m2	21,00	50,00	1.050,00
h) Instalação de uma bomba manual inclusive encanamento	vb			5.000,00
10 — Construção de um depósito para água junto ao poço 2,52 x 1,55 x 0,90				
a) Escavação	m3	2,683	110,00	295,10
b) Alvenaria de tijolos	m3	2,587	2.150,00	5.562,00
c) Revestimento em chapa de cimento	m2	17,05	135,00	2.301,70
11 — Construção de um depósito para água no local da construção das seguintes dimensões: 2,10 m x 3,10 m x 1,00 m				
a) Escavação	m3	3,906	110,00	429,70
b) Alvenaria de tijolos	m3	3,355	1.920,00	6.441,60
c) Revestimento em chapa de cimento	m2	24,10	118,00	2.854,40
	m2	43,10	690,00	29.739,00
12 — Maseira				
13 — Ligeiros reparos na estrada de ligação do local da construção à Estação Experimental numa extensão de 2.200m, de modo a permitir a passagem de um caminhão, constante dos seguintes serviços: Roçagem, capina, destocamento, pequenos cortes e aterros, e abertura de valas para escoamento de água	vb			50.000,00
14 — Verba destinada ao pagamento da área de terra pertencente à Escola	vb			150.000,00
Subtotal				885.094,20
Transportes 10%				88.509,40
Eventuais				26.396,40
Total				Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 48/58, de 1.º de agosto de 1958, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, baseada no artigo 9.º (Nono), do Decreto-lei n. 9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou, na forma das Resoluções 56 e 62/57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste CONSELHO REGIONAL, sita a Rua 15 de Novembro n. 96-altos, no dia 31 (trinta e um) do corrente, no horário das 8 às 20 horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o TERÇO deste CONSELHO e seus respectivos suplentes, composto de dois CONTADORES e um TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1961.

Belém, 15 de outubro de 1958.

a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA,
Presidente do C. R. C. do Pará.
(Ext. — Dias — 16, 23 e 27-10-58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(Proc. n. 30/58)

CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicado no D. O. E. de 5-8-58, do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Joaquim Marques de Souza, capataz, paraense, pardo, filho de Francisco Marques de Souza e de Maria Joaquina de Souza, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da última publicação deste, que será feita pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer no horário de dez (10) às doze (12) horas, exceto aos domingos e feriados, à sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Luiz Otavio Pantoja, Secretário.

(Ext. — Dias — 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1958

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente	6.600.446,20	
Em depósito no Banco do Brasil	11.105.881,50	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e Crédito	5.236.000,00	
Em outras espécies	1.773.920,60	24.716.248,30
B—Realizável		
Empréstimos em C/Corrente		
rente	13.684.874,10	
Empréstimos Hipotecários		
rios	10.816.273,20	
Títulos Descontados	48.214.053,10	
Letras a Receber de C/Própria	133.000,00	
Correspondentes no País	5.059.103,90	
Outros Créditos	1.621.335,80	79.528.640,10
Imóveis		
Títulos e valores mobiliários:	600.000,00	
Apólices e Obrigações Federais inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de		
Cr\$ 3.250.000,00	3.688.925,00	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debêntures	930,00	3.689.895,00
Outros valores		
.....	278.801,40	84.097.136,50
C—Imobilizado		
Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e utensílios	96.752,00	296.752,00
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos	1.576.904,40	
Impostos	363.444,10	
Despesas Gerais	1.836.239,60	3.776.588,10
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	29.621.089,70	
Valores em custódia	2.082.817,00	
Títulos a receber de C/Alheia	13.554.314,20	
Outras Contas	10.065.035,00	55.323.255,90
Cr\$ 168.209.980,80		

F—Não Realizável		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de reserva legal	1.161.276,60	
Fundo de previsão	90.885,00	
Outras reservas	810.664,40	12.062.826,00
G—Exigível		
Depósitos		
a Vista e a curto prazo:		
de Poderes Públicos	13.068.757,80	
de Autarquias	10.247.042,00	
em C/C Sem Limite	30.068.817,00	
em C/C Limitadas	1.764.194,40	
em C/C Populares	9.037.077,00	
em C/C de Aviso	13.549.457,00	
Outros depósitos	747.346,70	78.482.691,90
A Prazo		
de diversos:		
a prazo fixo	8.823.718,80	
		87.306.410,70
Outras Responsabilidades		
Correspondentes no País	5.839.179,20	
Ordens de pagamento e outros créditos	279.799,90	
Dividendos a pagar	251.667,00	6.370.646,10
		93.677.056,80
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		7.146.842,10
I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em gar. e custódia		
.....	31.703.906,70	
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País	13.554.314,20	
Outras Contas	10.065.035,00	55.323.255,90
Cr\$ 168.209.980,80		

Belém, 14 de outubro de 1958.
(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — Reg. C. R. C. n. 093

Os Diretores:
(aa.) Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO
(Ext. — 16/10/58)

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
COLEGIO ESTADUAL DO
AMAZONAS

Concorrência pública para aquisição de material escolar, abaixo discriminado:

O Governo do Estado do Amazonas, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o Diretor do Colégio Estadual do Amazonas, por seu procurador, Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima, com escritório à Rua 13 de Maio, n. 231, nesta cidade, onde poderá ser encontrado para entrega das referidas propostas, as quais deverão encontrar-se devidamente lacradas para, após decorrido o prazo de lei, serem abertas, na presença dos mencionados proponentes.

O material escolar acima referido consiste em quatrocentos (400) carteiras individuais e vinte (20) armários para salas de aula destinados à guarda de material didático.

E para conhecimento dos interessados, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1958.

(a) Pp. Antonio Vizeu da Costa Lima.
(T — 22.811 — 16, 17 e 18/10/58)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, designada para servir na escola do lugar vila Carapari, Município de João Coelho, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para purar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do parágrafo 30. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1958.

Carlos Victor Pereira
Pte. da Comissão de Inquérito
(G. — Dias — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 e 15/10/58)

ANÚNCIOS

REICHEN S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Tendo, por motivo de doença, se afastado do nosso serviço o nosso antigo auxiliar Milton Guimarães Lima, ficam, assim, cancelados os poderes que lhe havíamos dado por procuração e inerentes às funções que aqui exercia, de chefe do serviço de cobrança desta firma.

Belém, Pará, 15 de outubro de 1958.

A Diretoria:
(T — 22.814 — 16/10/58)

MANOEL PEDRO-MADEIRAS DA
AMAZONIA S. A. (MADRO)
Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores acionistas de Manoel Pedro-Madeiras da Amazonia S. A. (MADRO) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, para tratarmos da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer.

Belém, 11 de outubro de 1958. —
(a) JOÃO MANOEL PEDRO MULIER, Diretor-Presidente.
(T. — 22.781 — 15, 16 e 17/10/58)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 6 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de:
24 de fevereiro até 10. de março de 1958

Número 3-58-T	Importador	Classificação	Especificação	Cat.	Promessa de Venda de Câmbio	VALOR EM				País de Proced.	Porto de Descarga
						Agio Cr\$	Peso Líquido Kgs.	Moeda Cr\$	Moeda Estrangeira		
26-23	Messias Antônio Monteiro Lobo	—	Curso completo de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel	—	S/cob. Cambial	—	—	2.800,00	Us\$	150,00	Belém (PA)

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 6 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de:
3 a 8 de fevereiro de 1958

Número 3-58/	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	VALOR EM				País de Destino
					Cr\$	Moeda Cr\$	Moeda Estrangeira	Embarque	
77-77	Higson & Co. (Pará) Ltd.	73-20	Cilindros de ferro vastos	672	5.600,00	Us\$	300,00	Belém (PA)	EE. UU. Améric.
78-78	Sobral S/A, Com. e Indústria	12-07-050	Cumaru em amêndoas, cristalizado	500	18.094,00	Fr. Fr.	415.000,00	Idem	França
79-79	Idem	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	3.000	32.395,50	Us\$	1.782,00	Idem	EE. UU. Améric.
80-80	Breves Industrial S/A	44-04	Andiroba em pranchas	50.000	38.556,00	Us\$	2.100,00	Breves (PA)	Portugal
81-81	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	3.000	44.393,90	Us\$	2.442,00	Belém (PA)	EE. UU. Améric.
82-82	Idem	08-05-002	Idem, idem	1.350	18.537,40	Us\$	1.019,70	Idem	Idem
83-83	Sobral Irmãos S/A	41-05-002	Couro curtido de jacaré	384	117.171,70	Us\$	6.381,90	Idem	Idem
84-84	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	03-01-001	Pelizes vivos de luxo	20	15.055,10	Us\$	820,00	Idem	Idem
85-85	Sobral Irmãos S/A	41-05-002	Couro curtido de jacaré	1.533	493.497,50	Us\$	26.873,95	Idem	Idem
86-86	Idem	41-05-002	Idem, idem	389	60.138,50	Us\$	3.275,52	Idem	Idem
87-87	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	41-01-008	Pelizes de caitinus, secas	1.800	93.636,00	Us\$	5.100,00	Idem	Alemanha
88-88	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	9.000	101.787,00	£	1.980-00-00	Idem	Inglaterra
89-89	Marcos Athias & Cia.	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	4.200	57.639,50	Us\$	3.168,00	Idem	EE. UU. Améric.

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

Licenças de importação emitidas na semana de
12 a 17 de maio de 1958

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-58-T/	Exportador	Mercadoria	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$.	Moeda Estrangeira	Embarque	País de	Destino
190-190	Moller S/A, Com. e Representações		08-05-001	Gastanha do Pará, c/casca	50.800	282.744,00	£	5.500-00-00	Belém (PA)	Inglaterra
191-191	Idem		08-05-001	Idem, idem	25.400	102.816,00	£	Idem	Idem	Idem
192-192	Idem		08-05-001	Idem, idem	50.800	210.772,80	£	4.100-00-00	Idem	Idem
193-193	Idem		08-05-001	Idem, idem	25.400	148.104,70	Us\$	8.120,00	Idem	E. U. América
194-194	Idem		08-05-001	Idem, idem	20.320	118.483,80	Us\$	6.496,00	Idem	Canadá
195-195	Idem		08-05-001	Idem, idem	20.320	118.483,80	Us\$	6.496,00	Idem	E. U. América
196-196	Idem		08-05-001	Idem, idem	50.800	296.209,50	Us\$	16.240,00	Idem	E. U. América
197-197	Idem		08-05-001	Idem, idem	25.400	144.585,00	£	2.812-10-00	Idem	Idem
198-198	Idem		08-05-001	Idem, idem	25.400	102.768,30	DM	23.520,00	Idem	Inglaterra
199-199	Idem		08-05-001	Idem, idem	20.320	82.214,60	DM	18.816,00	Idem	Alemanha
200-200	Idem		08-05-001	Idem, idem	25.400	102.768,30	DM	23.520,00	Idem	Idem
201-201	Idem		08-05-001	Idem, idem	25.400	102.965,80	£	2.050-00-00	Idem	Idem
202-202	Idem		08-05-001	Idem, idem	20.320	82.214,60	DM	18.816,00	Idem	Inglaterra
203-203	Cia. Industrial do Brasil		08-05-001	Idem, idem	101.600	591.192,00	£	11.500-00-00	Idem	Alemanha
204-204	B. W. Bendel		12-07-050	Cumari cristalizado	500	19.860,50	DM	4.500,00	Idem	Inglaterra
205-205	Empresa Export. Paraense Ltda.		41-01-008	Peles de caetêus, sêcas	1.800	93.636,00	Us\$	5.100,00	Idem	Idem
206-206	Moller S/A, Com. e Representações		08-05-001	Gastanha do Pará, c/casca	25.400	141.372,00	£	2.750-00-00	Idem	Inglaterra
207-207	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria		08-05-001	Idem, idem	20.320	100.098,40	Us\$	5.488,00	Idem	Idem
208-208	Idem		08-05-001	Idem, idem	40.840	228.195,20	£	4.400-00-00	Idem	E. U. América
10-210	Idem		08-05-001	Idem, idem	152.400	750.737,90	Us\$	41.160,00	Idem	E. U. América
11-211	Idem		08-05-001	Idem, idem	101.600	377.922,40	Us\$	20.720,00	Idem	Idem
12-212	Cia. Industrial do Brasil		08-05-001	Idem, idem	101.600	436.968,00	£	8.500-00-00	Idem	Inglaterra
13-213	Nabon & Irmão		08-05-001	Idem, idem	2.000	72.044,00	Fr. Fr.	1.860.000,00	Idem	Franga
14-214	Cia. Industrial do Brasil		08-05-001	Castanha do Pará, c/casca	35.560	183.046,90	Us\$	10.584,00	Idem	Canadá
15-215	Sobral Santos S/A Com. e Indústria		12-07-050	Cumari cristalizado	1.000	36.750,00	Lt.	1.250.000,00	Idem	Itália
16-216	David Serruya & Cia.		12-07-050	Idem, idem	500	19.836,00	£	376-10-04	Idem	Inglaterra

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Placido M. Piorno.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.316

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 9/58
(Processo TRT — 152/57)

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO FIRMADO ENTRE GRÁFICA FALANGOLA EDITORA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELEM
É incompetente a Justiça do Trabalho para homologar acórdão da natureza do presente processo.

Visto relatados e discutidos os presentes autos de homologação de acórdão celebrado entre Gráfica Falangola Editora e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém:

Considerando que a empresa Gráfica deste Egrégio Tribunal a petição de fls. 1, em que pede a homologação de um acórdão firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém;

Considerando que a fls. 2 se encontra o acórdão firmado entre a referida empresa e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém;

Considerando que a fls. 3 se encontra um memorial dirigido pela empresa acima mencionada, ao dito Sindicato;

Considerando que a fls. 4 se encontrava uma relação dos operários pertencentes à firma Gráfica Falangola Editora em 24 de dezembro do ano recém findo a qual por despacho do Presidente do Egrégio Tribunal no requerimento formulado pelo advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém, foi dos autos desentranhado;

Considerando que ouvido o Doutor Procurador Regional a fls. 6, S. Excia. opinou pela homologação do acórdão de fls. para que produza seus efeitos legais;

Considerando que os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acórdão com o presente título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho (art. 643 da C.L.T.);

Considerando que quando a lei fala em dissídio não inclui entre os mesmos os acórdãos como o firmado no presente processo;

Considerando que compete ao Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, ou à autoridade por ele designada Trabalho Indústria e Comércio, ou à autoridade por ele designada, homologar os contratos coletivos, conforme dispõe o artigo 615 do Estatuto Magno Trabalhista;

Considerando que tendo em vista o artigo acima mencionado, S. Excia. o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, baixou a portaria número 30, de 30 de março de 1957 autorizando os Delegados Regionais do Trabalho a homologar os contratos coletivos de trabalho celebrados dentro de suas respectivas jurisdições;

Considerando tudo isto e o que mais dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Região, por unanimidade de votos julgar a Justiça do Trabalho incompetente para homologar o acórdão de fls.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 13 de janeiro de 1958. — (aa) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA, Presidente — RAIMUNDO DE SOUZA MOURA — CASSIO PESSOA DE VASCONCELOS — ARMANDO MARTINS CORREA PINTO — CLAUDIO DA MOTTA BORBOREMA, Procurador Regional substituto.

RELAÇÃO DE EMENTAS E DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NO PERÍODO DE 30 DE ABRIL A 2 DE MAIO DO CORRENTE ANO

ACÓRDÃO N. 67/58
(Processo TRT — 142/57)

Recorrente — Sociedade Anônima Bitar Irmãos.

Recorrido — João Itaci Botelho de Castro e outros.

EMENTA — O adicional de insalubridade se é devido devido depois de vistoria procedida por técnicos oficiais, e a partir da data da notificação de sua existência pelo autoridade competente.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso, para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe provimento para reformando a sentença recorrida, julgar improcedentes as reclamações.

ACÓRDÃO N. 70/58
(Processo TRT — 26/58)

Recorrente — Antonio Rabelo de Oliveira.

Recorrido — Antonio Lisboa Rosário.

EMENTA — O decreto que instituiu os novos níveis de salário mínimo entrou em vigor somente a partir de 16 de setembro de 1956, "ex-vi" do disposto no artigo 116 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, a condenação de férias deve abranger apenas os dias úteis, de acordo com a graduação prevista no artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, então, a hipótese será de "pagamento" e não de "concessão".

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe, em parte, provimento, reformar, em parte, a sentença de salário mínimo a partir de 16 de setembro de 1956, reduzida ainda a condenação de férias, para vinte dias e determinar que o cálculo de horas extraordinárias seja procedido sobre o salário de cinquenta cruzei-

ros, até 15 de setembro de 1956, e, dessa data em diante sobre o salário mínimo legal; e, vencido o Juiz Relator, confirmar a sentença recorrida nos seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 68/58
(Processo TRT — 110/57)

DISSÍDIO COLETIVO INTENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO CONTRA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ E OUTROS, PARA AUMENTO DE SALÁRIOS

Entende-se a decisão, na forma da lei, por ser justo e conveniente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, contra o Sindicato da Indústria de Arroz e outros:

No processo de dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, contra os Sindicatos representativos das respectivas categorias e econômicas, para aumento de salários, conforme petição inicial protocolada no dia 21 de outubro de 1957 o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho por Acórdão de 27 de janeiro do corrente ano, desprezadas as preliminares arguidas, julgou procedente o dissídio para, por maioria de votos determinar um aumento de salários nas seguintes bases: 1) 15% calculados sobre os salários vigentes a 16 de setembro de 1956; 2) compensação dos aumentos espontâneos a partir da mesma data; 3) serão abrangidos pelo aumento ora determinado os empregados admitidos até a data da instauração do dissídio; 4) vigência do aumento por dois anos, a partir de 1 de janeiro de 1958.

Determinado o processo da extensão da decisão, correu o mesmo seus trâmites legais, conforme se verifica a fls. dos autos.

Isto posto.
Considerando que não houve manifestação contrária dos interessados, e é justo e conveniente a extensão da presente sentença normativa;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, determinar a extensão da aludida decisão a todos os empregados das categorias profissionais interessadas no presente dissídio, a contar de 18 de abril do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 13 de abril de 1958. — (aa) RAIMUNDO DE SOUZA MOURA, Vice Presidente em exercício e Relator — ALOYSIO DA COSTA CHAVES — OSCAR NOGUEIRA BARRA — E EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — CLAUDIO DA MOTTA BORBOREMA — Procurador Regional substituto.

ACÓRDÃO N. 69/58
(Processo TRT — 111/57)

DISSÍDIO COLETIVO INTENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BELEM, CONTRA AS RESPECTIVAS EMPRESAS EMPREGADORAS, PARA AUMENTO DE SALÁRIO

Homologue-se acórdão em dissídio coletivo, conforme os justos interesses dos litigantes.

Sendo omissa o acórdão quanto ao prazo de vigência, determina-se inclusão de cláusula a respeito, na forma da lei.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Belém, contra as respectivas empresas empregadoras:

Por petição protocolada no dia 21 de outubro de 1957, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Belém, por seu advogado, intentou um dissídio coletivo contra as respectivas empresas empregadoras, para aumento de salários de: I — Cr\$ 2.300,00 a Cr\$ 2.800,00, sessenta por cento (60%); II — salários de Cr\$ 2.800,10 a Cr\$ 3.500,10, cinquenta por cento (50%); III — salário de Cr\$ 3.500,10 em diante, vinte e cinco por cento (25%); IV — aos empregados menores, cinquenta por cento (50%); V — salário base o vigente.

O processo correu os seus trâmites legais, e por petição protocolada no dia 16 de abril do corrente ano, antes do julgamento, as partes manifestaram acordo na solução, do dissídio, pedindo sua homologação nas seguintes bases: a) aumento geral de 15%; b) salário base o vigente em janeiro de 1957; c) a vigência do momento será a contar da data de sua homologação; d) os empregados admitidos da data do ajuizamento do dissídio não terão direito ao aumento; e) os empregados menores perceberão o aumento à base de cinquenta por cento da taxa prevista no item A; f) serão compensados os aumentos espontâneos dados empregadores a partir de 1 de janeiro de 1957.

Veiu anexa uma cópia autêntica da ata de assembléia geral do dissídio demandante, que aprovou as bases do acórdão.

Isto posto:
Considerando que o acórdão atende aos justos interesses das partes litigantes;

Considerando, entretanto, que não tendo cláusula prevendo o prazo de vigência do acórdão, cabe ao Tribunal, fixá-la, no uso de suas atribuições, uma vez que a vigência das sentenças normativas e do acordos em processos de dissídios coletivos, não pode ser superior a quatro anos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, homologar o acórdão de fls., conforme as cláusulas acima expostas, e por maioria de votos, vencido o Juiz Doutor Aloysio da Costa Cha-

res, determinar que o prazo de vigência do mesmo acordo seja por dois anos, a contar da data de homologação. "Custas ex-lege".
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de abril de 1958.
— (aa) RAYMUNDO DE SOUZA

MOURA, Vice Presidente, em exercício e relator — ALOYSIO DA COSTA CAVES — OSCAR NOGUEIRA BARREIRA — EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — CLAUDIO DA MOTTA BORBOREMA, Procurador Regional, substituto.

Jeronimo — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1958.
(a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Ida Vita de Pina — Apelado — Foad Dib Tachi — Relator — Desembargador Mauricio Pinto. Idem — Idem — Apelante — Lucila Leite Jorge, pela Assistência Gratuita — Apelado — Abrahão Jorge — Relator — Desembargador Mauricio Pinto. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1958.
(a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Soure, em que é apelante, Manoel Nascimento da Conceição; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1958.
(a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Raimunda Medeiros de Souza Navarro; e, apelados, Maria Batista dos Santos e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1958.
(a) Luiz Faria, Secretário.

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Penna, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos

Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30/9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30/10/58)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, notifico, pelo presente edital, a Sra. Celina Barata Pires, ocupante efetiva do cargo da classe "K", da carreira de "Contabilista", do Q. U., lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir seu cargo, nesta repartição, do qual se acha afastada há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 203, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 2 de setembro de 1958.

(a) José Reale, Diretor da Divisão do Material.
(G — 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico Social (S.A. M.S.), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 3.475, — prestação de contas do referido Serviço, Tabela explicativa n. 98, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois nos termos do Venerando Acórdão n. 2.383, de 12 de setembro de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Guaraciaba Gama e Jorge Silva, sujeita à defesa prévia.

Belém, 16 de setembro de 1958.
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(Dias — 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17 e 19/10/58)

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de vinte dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª acumulando a 1.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital, com o prazo de vinte dias, cito e chamo a este Juízo o cidadão Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, segundo certidão do oficial de justiça encarregado das diligências, para apresentar contestação no prazo de cinco dias no processo de apreensão do automóvel Nash Ambassador, ano de 1949, de quatro portas, registrado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 32.903, que lhe move Antonio Pedro Delgado, português, casado, comerciante, vendedor, sob a cláusula de reserva de domínio, do precitado automóvel, ao réu, correndo o feito pelo expediente da escrivão Pepes. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário Oficial" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina que datilografei e subcrevi, (assinado). WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 4.ª acumulando a 1.ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(T — 22.810 — 16/10/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Indústrias de Linhos "4Pontos" S. A. — São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90—1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4949, no valor de vinte sete mil e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 27.017,50), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de outubro de 1958.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 22.812 — 16/10/58)

Faço saber por este meu edital a Frigorífico Caiapó S/A — Uberlândia, E. de Minas, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90—1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 4945/58, no valor de setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 79.500,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de outubro de 1958.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 22.813 — 16/10/58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — José Freire de Lima — Apelada — Raimunda Aíves Virgolino, pela Assistência Judiciária — Relator Desembargador João Bento de Souza. Idem — Idem — Idem Apelante — O Dr. Joaquim Gomes Norões e Souza — Apelada — Sul América, Terrestres Marítimos e Acidentes — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal. Idem — Idem — Idem Apelante — Tereza de Jesus D'Antogini Furtado — Apelada — Nazira Bitar Amour — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal. Idem — Idem — Idem — Apelante — Manoel Bispo & Filho — Apelado — Luciano Francisco



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.926

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 1.644/58

Belém, 9 de outubro de 1958.

Senhor Juiz:

Para os devidos efeitos, comunico a V. Excia. que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas em funcionamento, o seguinte telegrama-circular:

"N. 633/58 circular de 9-10-58. Comunico vossência colendo tripulei vg sessão dia 17 corrente vg apreciando processo 1420 vg deliberou recomendar aos juizes das zonas eleitorais que requisitaram força federal vg que a não dispensem antes de terminada a apuração das eleições pt sds pt INACIO DE SOUZA MOITTA Presidente Trirregel Parah".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de levada consideração e distinto apreço.

(a) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da... Zona — Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das 1.^a, (Bel.) 10.^a (Muaná), 27.^a (P. de Pedras), 28.^a, 29.^a e 30.^a (Belém), desta Circunscrição Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 6.811

Proc. 1.362-58

A União Democrática Nacional dirigiu ao Dr. Juiz Eleitoral da 1.^a Zona um pedido de imediata criação de postos de alistamento nas escolas públicas e sindicatos de classe, e consequente nomeação de funcionários para assistirem o serviço. Fundamenta o pedido na necessidade que há de acelerar o alistamento, que está em número reduzido, e cita como dispositivo permissivo o parágrafo 1.^o do art. 69 da Lei 2.550, modificado pelo art. 1.^o da Lei 3338. O Dr. Juiz despachando o pedido, submete-o à apreciação deste Egrégio Tribunal. Distribuída a representação, foi ouvido o Dr. Procurador Regional que, em parecer de fls., concluiu que a criação dos postos eleitorais não é proibida pela lei vigente e, finalmente, opinou pelo deferimento.

O que o partido pleiteia é a criação de postos de alistamento para descentralizar o Serviço Eleitoral de alistamento e facilitar a inscrição de maior número

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

de eleitores. As leis eleitorais e instruções vigentes, de fato, não proibem a criação de postos, ou melhor, de locais designados, como prevê o parágrafo 1.^o do art. 69, da Lei n. 2.550.

Parece, entretanto, que essa expressão "ou local previamente designado pelo Juiz" tem relação com o art. 4.^o da Resolução n. 5.494, de 28 de junho de 1957, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que diz:

Art. 4.^o Nas repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais e municipais, sindicatos, fábricas, hospitais e entidades de classe em que se reúnem diariamente avultado número de servidores ou empregados, recomenda-se a organização de listas, relativas a grupo de alistados cujas residências estejam na mesma Zona Eleitoral, remetendo-se essas listas no prazo de 30 dias aos juizes eleitorais respectivos. Parágrafo 1.^o De posse dessas listas o Juiz da Zona designará funcionário para, no mesmo local em que se reúnem e trabalham coletivamente, os alistados, fazer-lhes a inscrição, marcando previamente o dia para o seu comparecimento.

Como se vê, o auxílio ao serviço está baseado nessa circunstância de haver um núcleo de eleitores com relação previamente enviada ao Juiz e, depois, designação, de dia e hora para o atendimento. Isso demonstra que o serviço eleitoral deve ser sempre supervisionado pelo Juiz eleitoral na sede da sua zona e, somente em casos de necessidade, deve ser descentralizado e, mesmo assim, com cautelas para sua execução escrupulosa.

Confrontando-se o disposto nos arts. 4 e 5 da citada Resolução, verifica-se que a disposição do art. 4 é aplicável aos grandes centros, enquanto a do art. 5, mais liberal, atinge as zonas rurais permitindo expressamente a criação de postos de alistamento nas vilas, distritos de paz e povoações que tenham núcleo eleitoral ponderável.

Parece não haver outra interpretação, pois o próprio Tribunal Superior Eleitoral em sua Res. 5.541 de 23 de agosto de 57, apreciando a Representação 374 de Minas, resolveu "recomendar aos Tribunais Regionais a adoção de providências para, de acordo com o art. 4.^o das Instruções n. 5.494, ser feita a instalação de postos de alistamento nos leprosários, adotadas as cautelas que se fizerem necessárias".

Aqui é bem verdade, trata-se de uma especial autorização tendo em vista ser um hospital de iso-

lamento e que se enquadra no disposto no art. 4.^o da referida Res. 5.494.

Para o caso em julgamento vale a conveniência ou não da providência pedida. A descentralização do serviço acarretará mais trabalho e responsabilidade ao Juiz, que já estando com o expediente praticamente harmônico em seu cartório, não poderá exercer a supervisão nos postos afastados de sua vigilante presença.

A fiscalização e supervisão não permitirão eficiência, sabido como é que o Dr. Juiz exerce não só inspeção, mas até vigilância na execução do alistamento que se faz em cartório. A criação de postos em locais outros fatalmente trará consequências de desorganização na máquina eleitoral, já em funcionamento com marcha eficiente.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, responder negativamente, por maioria de votos.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de junho de 1958. — (aa) Souza Moitta, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Aníbal Fonseca de Figueiredo, vencido; Eduardo Mendes Patriarcha, vencido; Washington C. Carvalho; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

A União Democrática Nacional dirigiu ao Dr. Juiz Eleitoral da 29.^a Zona um pedido de imediata criação de postos de alistamento nas escolas públicas e sindicatos de classe, e consequente nomeação de funcionários para assistirem o serviço. Fundamenta o pedido na necessidade que há de acelerar o alistamento, que está em número reduzido, e cita como dispositivo permissivo o parágrafo 1.^o do art. 69, da Lei n. 2.550, modificado pelo art. 1.^o da Lei 3.338. O Dr. Juiz despachando o pedido, submete-o à apreciação deste Egrégio Tribunal. Distribuída a representação, foi ouvido o Dr. Procurador Regional que, em parecer de fls., concluiu que a criação dos postos eleitorais não é proibida pela lei vigente e, finalmente, opinou pelo deferimento.

O que o partido pleiteia é a criação de postos de alistamento para descentralizar o Serviço Eleitoral de alistamento e facilitar a inscrição de maior número de eleitores. As leis eleitorais e instruções vigentes, de fato, não proibem a criação de postos, ou melhor, de locais designados, como prevê o parágrafo 1.^o do

art. 69, da Lei n. 2.550.

Parece, entretanto, que essa expressão "ou local previamente designado pelo Juiz" tem relação com o art. 4.^o da Resolução n. 5.494 de 28 de junho de 1957, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que diz:

Art. 4.^o Nas repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais e municipais, sindicatos, fábricas, hospitais e entidades de classe em que se reúnem diariamente avultado número de servidores ou empregados, recomenda-se a organização de listas, relativas a grupo de alistados cujas residências estejam na mesma Zona Eleitoral, remetendo-se essas listas no prazo de 30 dias aos juizes eleitorais respectivos. Parágrafo 1.^o De posse dessas listas o Juiz da Zona designará funcionário para, no mesmo local em que se reúnem e trabalham coletivamente, os alistados, fazer-lhes a inscrição, marcando previamente o dia para o seu comparecimento.

Como se vê, o auxílio ao serviço está baseado nessa circunstância de haver um núcleo de eleitores com relação previamente enviada ao Juiz e, depois, designação de dia e hora para o atendimento. Isso demonstra que o serviço eleitoral deve ser sempre supervisionado pelo Juiz eleitoral na sede da sua zona e, somente em casos de necessidade, deve ser descentralizado e, mesmo assim, com cautelas para sua execução escrupulosa.

Confrontando-se o disposto nos arts. 4 e 5 da citada Resolução, verifica-se que a disposição do art. 4 é aplicável aos grandes centros, enquanto a do art. 5, mais liberal, atinge as zonas rurais permitindo expressamente a criação de postos de alistamento nas vilas, distritos de paz e povoações que tenham núcleo eleitoral ponderável.

Parece não haver outra interpretação pois o próprio Tribunal Superior Eleitoral em sua Res. 5.541 de 23 de Agosto de 57, apreciando a Representação 374 de Minas, resolveu "recomendar aos Tribunais Regionais a adoção de providências para, de acordo com o art. 4.^o das Instruções n. 5.494, ser feita a instalação de postos de alistamento nos leprosários, adotadas as cautelas que se fizerem necessárias".

Aqui é bem verdade, trata-se de uma especial autorização, tendo em vista ser um hospital de isolamento e que se enquadra no disposto no art. 4.^o da referida Res. 5.494.

Para o caso em julgamento vale a conveniência ou não da providência pedida. A descentralização do serviço acarretará mais trabalho e responsabilidade ao Juiz, que já estando com o expediente praticamente harmônico em seu cartório, não poderá exer-

cer a supervisão nos postos afastados de sua vigilante presença.

A fiscalização e supervisão não permitirão eficiência, sabido como é que o Dr. Juiz exerce não só inspeção, mas até vigilância na execução do alistamento que se faz em cartório. A criação de postos em locais outros faltamente trará consequências de desorganização na máquina eleitoral, já em funcionamento com marcha eficiente.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, responder negativamente, por maioria de votos.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de junho de 1958. — (aa) Souza Moita, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator; Annibal Figueiredo, vencido; Eduardo Mendes Patriarcha, vencido; Washington C. Carvalho; Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.813

Proc. 1.453-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Juruti,

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Juruti, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Gumerindo Pinheiro da Silva, funcionário público estadual; André Barroso de Souza, comerciante; Odilon Moacir de Souza, agricultor; João Antonio Nunes, auxiliar do comércio; Raimundo Atanázio Nunes, operário; Antonio Fernandes Batista, Antonio Pereira Pinheiro e Semais Batista Brelaz, comerciantes; Mariojones Suia-mericano Marinho da Silva, agricultor; Jurimar de Souza Cativo, funcionário público municipal; Francisco de Assis Coêlho Moreira, alfaiate; Manoel Teixeira de Lima, agricultor; Plácido Pereira Barroso, operário; José Gomes da Silva Filho, pescador; Manoel Gomes de Souza, juteicultor; Manoel Ramos Castro, operário; Adaias Ramos Batista, funcionário público municipal; Francisco Maciel de Lima, agricultor; Luiz Gonzaga de Araújo, operário; Victor Gonçalves Guimarães, agricultor; Abdias Paes Pereira, operário; Luiz Pimentel da Silva, juteicultor; Orme-zinda dos Santos Pinheiro, doméstica; Luiz Maximiano de Souza, agricultor; Antonio Batista Torres, operário; Maria do Socorro Guimarães Nunes, doméstica; Amado Cantidiano da Silva, juteicultor; Sebastião Batista Pinheiro, pescador; e Pedro de Souza Araújo, agricultor.

Conselho Fiscal: — Jurimar de Souza Cativo, Francisco de Assis Coêlho Moreira e Manoel Teixeira de Lima.

Comissão Executiva:

Presidente — Gumerindo Pinheiro da Silva;

1.º Vice-Presidente — André Barroso de Souza;

2.º Vice-Presidente — Odilon Moacir de Souza;

Secretário Geral — João Antonio Nunes;

1.º Secretário — Raimundo Atanázio Nunes;

2.º Secretário — Antonio Fernando Batista;

Tesoureiro Geral — Semais Batista Brelaz;

1.º Tesoureiro — Adaias Ramos Batista;

2.º Tesoureiro Mariojones Suia-mericano Marinho da Silva;

Procurador — Antonio Pereira Pinheiro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Juruti, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 22.ª Zona (Óbidos), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de junho de 1958.

(aa) Souza Moita — P. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 3

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 8 de outubro, conforme comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 42 urnas, sendo 21 da capital e 21 do interior, totalizando 9.040 votos

PARA SENADOR FEDERAL

Candidato	Votos
Alexandre Zacarias de Assumpção	4.773
Agostinho Menezes Monteiro	3.217
Nulos	447
Branco	612

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Nelson da Silva Parijós	887
Aurélio Corrêa do Carmo	2.975
Antônio Martins Junior	3.341

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

Partido Social Democrático (Legenda)	3.135
Teixeira Gueiros	107
Armando Corrêa	1.181
Aben-Athar Neto	350
Robão da Silveira	32
Océlio Medeiros	25
Armando Carneiro	202
Himéro Sá	45
João Menezes	438
Lucival Lobato	89
Rodolpho Chermont	629
Coligação Democrática Paranaense (Legenda)	1.296
Deodoro de Mendonça	223
Paulo Maranhão	239
Paulo Bentes	122
Silvio Braga	350
João Amaral	11

Orlando Bordallo	95
Silvio Meira	106
União Democrática Nacional (Legenda)	2.804
Clóvis Ferro Costa	1.214
Gabriel Hermes	859
Epilogo de Campos	583
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda)	885
Bianor Penalber	38
Martins e Silva	8
Mário Pacheco Jr.	409
Nelson Parjós	31
Jorge Kehwage	145
Maravvalho Bello	243
Miguel Lupi Martins	4
Paulo Oliveira	5

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

Partido Social Democrático (Legenda)	2.790
Acindino Campos	140
Alcides Sampaio	4
Almenacés Oliveira	21
Anibal Duarte	87
Antonio Fernandes	14
Aurecilio Guedes	7
Pinto de Almeida	31
Ciriaco Oliveira	3
Dionisio Carvalho	129
Elizer Serra Freire	3
Flávio Bezerra	44
Francisco Leite	3
Gerônimo Dias	2
Henry Kalath	40
João Camargo	130
Ferreira Ima	48
Reis Ferreira	107
Agenor Moreira	6
Alfredo Toscano	11
Alvaro Nascimento	23
Carlos Sabaia	17
Atahualpa Fernandez	140
Benedito Carvalho	35
Célio Lobato	7
Demócrito Noronha	14
Elias Salame	943
Evandro do Carmo	66
Francisco Lamartine	7
Teles da Cruz	2
Hélio Gueiros	32
Ignácio Moura	116
João Farias Barros	13
João Viana	18
Massoud Ruffell	218

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

Pontes Pinto	32
Cassiano Lima	6
Ney Pelozo	3
Pedro Carneiro	21
Raimundo Batista	2
Raimundo Marialva	1
Ruy Mendonça	2
Moura Carvalho	26
Newton Miranda	20
Orlando Brito	126
Moura Palha	27
Raimundo Nazare Cruz	7
Rodolfo Chermont Jr.	19
Santino Carrêa	1
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda)	1.666
Alfredo Gantuss	22
Antonio Caetano	13
Antonio Felix de Melo	15
Asclepiades Moraes	61
Benedito Monteiro	16
Crêso Coimbra	71
Efraim Benjás	615
Eliel Rodrigues	103
Flávio Franco	42
Francisco Pereira	3
Harmino Rodrigues	10
João Marques	19
Manoel Gaspar	1
Mário Alves Cardoso	18
Max Parjós	23
Moises Barros Aquino	5
Olavo Corrêa	21
Silas Queiroz	5
Valdemir Santana	89
Américo Silva	53
Antonio Morgulhão	32
Antonio Vilhena	2
Benedito Pádua Costa	27
Carlos Oliveira	120
Dantas Cavalcante	5
Elias Pinto	6
Emanuel Dias	24
Castelo de Souza	31
Francisco Contente	12
Jair Guimarães	2
José Pinheiro Lopes	22
Manoel Albuquerque	3
Mário Cardoso	47
Modesto Silva Filho	13
Nilson Beirão	9
Romeu Santos	26
Tibiriçá Maia	11

Wilson Silveira	53
Coligação Democrática Paranaense (Legenda)	1.778
Abel Figueiredo	111
Américo Brasil	10
Antonio Freitas	1
Candido Cunha	41
Cléo Bernardo	224
Fernando Magalhães	16
Hardman Pompeu	9
Serrão de Castro	8
José Maria Chaves	156
José Castro Leão	13
Maria Barroso	1
Nestor Milão	15
Raimundo Chaves	44
Stelio Maroja	88
Alvaro Paulino	25
Amintor Cavalcante	44
Bernardo Cunha	1
Carlos Lucas	7
Catete Pinheiro	35
Cezaldo Palmeira	112
Hélio Moreira	185
J. Aben-Athar	35
José Mendonça Vergolino	5
Manoel F. da Silva	18
Miguel Santa Brígida	97
Paulo Itaguay	252
Ruy Barata	45
Vitor Paz	166
União Democrática Nacional (Legenda)	1.174
Abel Martins	14
Adriano Gonçalves	55
Avelino Martins	49
Charles Assa	10
Dário Dias	23
Edir Rocha	172
Francisco Soares	13
George Salgado	4
Jaime Farache	40
José Travassos	26
José Maria Matos	5
Marcos Bentes de Carvalho	6
Valdemar Viana	37
Adalberto Lobato	7
Aluizio Lins	3
Celso Leão	110
Ferreira Coelho	56
Deoclécio Godinho	15
Ememésio Martins	137
Espinheiro Gomes	10
Gerson Peres	104
Milton Dantas	108
Elias Emim	20
Arteli Ramos	14
Teodoro Brazão	85
Wilson Amanajás	49
Partido Republicano (Legenda)	533
Agenor Torres	8
Américo Moura	22
Bernardino Silva	59
Edgar Pina	11
Crispim de Almeida	15
Jarbas Nery	7
José Figueira de Souza	31
Alvaro Kzan	29
Augusto Meira Filho	91
Dirceu Quintas	5
Evandro Dini	10
Francisco Bordallo	4
Gurjão Sampaio	113
José Maria Baião	38

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

Manoel Moraes	1
Osvaldo Gouvea	12
Raimundo Borgêa	3
Sebastião Sena	6
Vinicius Danin	4
Ossiam de Almeida	17
Raimundo Alves	12
Ramiro Lima	7
Silvio Sobrinho	28
Partido de Representação Popular (Legenda)	225
Antonio Lobato Tavares	1
Epaminondas Vieira	12
Francisco Lourinha	4
Jaime Balesteros	3
Pimentel de Sena	28
José Castro	2
Manoel Elleres	5
Marcos Hesketh	9
Moacir de Almeida	3
Raimundo Franca Chaves	13
Raimundo Auzier	—
Valquirio Viana	5
Darlindo Veloso	2
Francisco Evangelista	7
Francisco Assunção	12
José Antonio da Silva	7
Chaves Muller	67
Jucimar Brígido	5
Manoel dos Santos	1
Milton Cezar da Cruz	11
Raimundo Holanda	16
Sizenando Campos	5

Secretaria do T.R.E. do Pará, em 9 de outubro de 1958. — (a) Ilegível, Of. Jd. "J"